

MUDANÇAS NA SEGURANÇA PÚBLICA: melhorias e reflexos

QUEIROZ, Daniel Oliveira de

Resumo: O presente trabalho acerca das mudanças emergentes na segurança pública, objetivou demonstrar os benefícios que tais alterações trazem para as polícias e principalmente para a sociedade brasileira. Tais novidades visam incrementar competências às polícias militares dos Estados, a começar pelo TCO (termo circunstanciado de ocorrência), com intuito de agilizar os processos jurídicos, beneficiando assim a sociedade ordeira. Representam ferramentas de desburocratização dos processos referentes aos crimes de menor potencial ofensivo. Se traduz, portanto, em um grande passo para o avanço na segurança pública do país.

Palavras-chave: Segurança pública. Termo circunstanciado de ocorrência. Polícia de ciclo completo. Desburocratização.

Abstract: The present work about the emerging changes in public security, aimed to demonstrate the benefits that such changes bring to the police and especially to Brazilian society. Such novelties are intended to increase the powers of the military police of the States, starting with the TCO (circumstantial occurrence term), in order to streamline legal processes, thus benefiting the orderly society. They represent tools of debureaucratization of the processes related to crimes of lesser offensive potential. It therefore translates into a major step towards advancing the country's public security.

Keyword: Public safety. Detailed term of occurrence. Full-cycle police. Reduction of bureaucracy.

Introdução

A discussão sobre mudanças na defesa social é um tema cada vez mais em voga e de importância inefável em face do aumento indiscriminado da violência no país.

Neste mister existe grande interesse por parte da corporação policial militar, de alguns políticos e de milhões de cidadãos pela implantação de mudanças que tragam significantes melhorias.

Não obstante, há dúvidas a serem esclarecidas a população no que se refere a sua aplicabilidade. Outrossim, tem-se a necessidade de se discutir sobre possíveis problemas oriundos de ideologias sociais, como a desmilitarização e a unificação das polícias ostensivas e judiciárias.

Frente ao exposto, foi escolhido o tema: Mudança na Segurança Pública: Melhorias e Reflexos.

Muitas das dificuldades encontradas pelas polícias militares do Brasil estão atrelados a questão da competência para executar certas funções. Fato que deixa a corporação de mão atadas, uma vez que tais atribuições são de competência exclusiva de Polícia Civil. São barreiras que contribuem negativamente tanto em relação a prevenção de delitos quanto no tempo em que o cidadão precisa esperar para que o processo judicial possa ser analisado e solucionado. A questão é: Quais melhorias o ciclo completo de polícia poderia trazer? Para tanto há necessidade de unificação das polícias? Como dirimir os conflitos entre as polícias civis e militares gerados pelas ideologias sociais de desmilitarização e unificação das duas forças?

O presente trabalho tem por objetivo geral discorrer sobre mudanças contundentes já ocorridas como a lavratura do TCO pela polícia militar e outaras que podem vir a ocorrer como Ciclo Completo de Polícia, sendo o objetivo específico demonstrar os benefícios esperados e apontar os eventuais problemas e dúvidas que possam surgir em função de tais mudanças.

Para resolução de problemas e implementação de mecanismos que visam o bem comum da sociedade, se faz necessário a participação de todos. Da mesma forma objetiva-se produzir e repassar conhecimento para aqueles que pouco sabem ou se quer ouvirem falar sobre esse assunto de importância incomensurável.

Para a execução desse trabalho foram utilizadas Pesquisas bibliografia em obras feitas por estudiosos do assunto, a Constituição Federal, leis e decretos pertinentes, além de artigos científicos.

A Criminalidade no Brasil

A nação brasileira há muito sofre com um grande problema: a criminalidade. Vários são os fatores que contribuem para o crescimento constante da violência.

Vivemos num país onde as punições são brandas em face das condutas cada vez mais inescrupulosas por parte de criminosos. A lei existe, mas as sanções inerentes a elas são facilmente dirimidas face ao grande leque de benefícios existentes, tornando as penas ínfimas perante a barbaridade dos delitos.

Surgem infratores cada vez mais contumazes. Não obstante, a burocracia nos trâmites processuais, gera ainda mais revolta por parte da população ordeira.

Na atual conjuntura, faz-se necessário a implantação de mudanças tanto no ponto de vista processual e penal, quanto no ponto de vista preventivo.

Pode-se dizer que as limitações de competência existentes nas Polícias Militares são inteiramente incompatíveis com o objetivo geral, que é a promoção da paz social. Nesse contexto faz-se mister a discussão sobre o modelo de segurança pública implantado em países como Cabo Verde, Guiné Bissau e no Brasil.

O papel da Polícia Militar

O principal foco das Polícias Militares dos Estados é a prevenção exercida através de atividades ostensivas, já às Polícias Civas, também chamada Polícia Judiciária cabe a investigação e a lavratura de TCO(s) e APF(s) para dar sequência aos procedimentos iniciais frente a um fato após a lavratura de um Boletim de Ocorrência.

O artigo 144 de nossa carta magna, atribui a cada órgão de segurança pública atribuições específicas, todavia é evidente que tais funções não são atribuídas de forma clara através de normas reguladoras, gerando conflitos de competência na esfera de casa órgão. Vejamos:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades. (BRASIL, Constituição 1988, p. 88, Grifo nosso)

Frente ao exposto, fica claro que a falta de lei reguladora disciplinando a competência funcional de cada Instituição de segurança coloca em xeque a fragilidade e operacionalidade do sistema de defesa social, o que atualmente está gerando discussões e questionamentos por parte da sociedade sobre a desmilitarização da Polícia Militar, unificação das policiais civil e militar e principalmente a entrada em vigor da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 431/2014.

PEC nº 431/2014

De autoria do Deputado Federal Subtenente Gonzaga, o Projeto de Emenda Constitucional nº 431/2014 visa ampliar a competência funcional das polícias, perfazendo o ciclo completo de polícia na elucidação dos crimes e agilizando assim a persecução criminal principalmente no que se refere aos crimes de menor potencial ofensivo, somando às competências das Polícias Militares Estaduais a lavratura do TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência).

O trabalho é fruto da discussão de profissionais de segurança pública, de agentes políticos e do debate da sociedade, de pessoas comprometidas com a defesa dos direitos do cidadão.

Visa estender competências atualmente centralizadas em determinados órgão, objetivando a desburocratização e conseqüente agilidade no fornecimento de segurança e nos processos. Pretende emendar o texto da carta maior com o seguinte dispositivo:

“Art. 144.....

§11. Além de suas competências específicas, os órgãos previstos nos incisos do caput deste artigo, realizarão o ciclo completo de polícia na persecução penal, consistente no exercício da polícia ostensiva e preventiva, investigativa, judiciária e de inteligência policial, sendo a atividade investigativa, independente da sua forma de instrumentalização, realizada em coordenação com o Ministério Público, e a ele encaminhada. **(NR)**.

O objetivo da proposta fica evidente no seguinte trecho da PEC 431 (BRASIL, Congresso Nacional, PEC 431,2014, p. 03):

[...] Portanto, na mesma linha de raciocínio, apresentamos a presente proposta, para que se **ampliem as competências das polícias já consolidadas no caput do artigo 144**, sem, no entanto, arvorar em alterar, ampliar ou suprimir quaisquer direitos ou conquistas de seus integrantes, e muito menos alterar a suas estruturas e organização. A proposta tem o objetivo de, apenas, ampliar as competências de todas as Polícias, de forma a permiti-las exercer o Ciclo Completo, sem, no entanto, obrigá-las a fazê-lo. [...] **(grifo nosso)**.

O Ciclo completo de Polícia e os anseios da sociedade

Para entendermos ciclo completo de polícia necessário se faz ver o atual sistema brasileiro de segurança pública, atualmente no Brasil, os Estados mantêm duas policias, uma preventiva e ostensiva (Polícia Militar) e uma investigativa ou judiciaria (Polícia Civil), cada qual atua dentro do limite de sua esfera de competência. Assim, a Polícia Militar no seu papel de atuação preventiva efetua a prisão de um autor em flagrante delito e após a confecção do boletim de ocorrência o encaminha a Delegacia de polícia. Por sua vez, a Polícia Civil dá início então as investigações no Chamado Inquérito Policial, seja através de flagrante ou de ofício, com investigações mais aprofundadas, audições de pessoas, entre outras técnicas investigativas conforme preceitua o Código de Processo Penal brasileiro.

Percebemos que para atender ao modelo de sistema de segurança adotado pelo Brasil, os Estados se viram na necessidade de criar duas polícias

distintas que possuem o mesmo objetivo, sem, contudo, trabalhar em conjunto, prejudicando o próprio Estado e sobretudo a sociedade.

Nesse diapasão, fala-se da implementação do ciclo completo de polícia, que pode ser entendida como “aquela que executa todas as fases da atividade policial: prevenção, repressão, investigação e apuração dos crimes” (SILVA, Jorge da, 2018, p. 6) O ciclo completo de polícia poderia ser entendido como a simplificação e a desburocratização do atendimento policial, ou seja, o caminho percorrido por ambas as Corporações de segurança pública seria unificado em um só serviço, que passaria a ser atendido pela polícia militar, dando o prosseguimento investigatório com sua devida tramitação criminal até o Poder Judiciário de forma direta e rápida, sem qualquer tipo de burocracia.

Os conflitos entre as polícias

As ideologias sociais de desmilitarização e unificação das polícias civis e militares, muitas vezes, geram conflitos entre as duas corporações, onde o que seria a busca por um bem comum torna-se uma disputa de interesse político, que burocratiza e ignora os anseios da sociedade por um sistema de segurança pública eficiente e moderno, com vista a intensificar o combate ao crime e melhorar significativamente o atendimento à população. É notório que essa triste realidade precisa acabar, uma vez que todos os integrantes da segurança pública, principalmente PM e PC precisam trabalhar unidos por um só objetivo que é o aumento da sensação de segurança para a população.

O TCO

O TCO, Termo Circunstanciado de Ocorrência é parte integrante dos primeiros passos de um processo judicial. Consiste em um registro de um fato tipificado como infração de menor potencial ofensivo, crimes ou contravenções que tenham a pena máxima cominada em até 02 (dois) anos de cerceamento de liberdade ou multa. Tal documento deve conter a qualificação dos envolvidos e o relato do fato, quando lavrado por autoridade policial, nada mais é do que um boletim de ocorrência, com algumas informações adicionais. Esse

importante documento fornece informações para que as partes envolvidas sejam acionadas em juízo, nesses casos o Juizado Especial Criminal.

Dispositivo legal

A lei 9099 de 26 de setembro de 1995, estabelece mecanismos para tornar mais ágeis os processos concernentes aos crimes de menor potencial ofensivo. No que se refere aos primeiros passos de um processo, fala o seguinte sobre o TCO:

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima. (BRASIL, congresso Nacional, Lei nº 9099, 1995, Grifo Nosso)

Portanto, par ciclo completo de polícia seria a Polícia Militar assumir o Termo Circunstanciado de Ocorrência, que na atualidade é feito somente pela polícia civil nas Delegacias, onde o policial militar atravessa uma série de burocracias para o atendimento e finalização da ocorrência policial, fazendo perder horas de patrulhamento preventivo nas ruas e conseqüentemente proteção ao cidadão de bem.

A partir do ano de 2015 a Polícia Militar de Minas Gerais iniciou a lavratura do TCO no município de Campo Belo/MG, sendo que, atualmente, a Instituição adota tal procedimento em 86% dos municípios do Estado.

Em fevereiro e março de 2017 foi publicado no Diário do Judiciário os Avisos Conjunto n. 02 e 04/PR/17, respectivamente, advertindo a todos os magistrados que os termos circunstanciados de ocorrências, relativos às infrações de menor potencial ofensivo, lavrados pelos policiais militares, com respaldo na regra do artigo 191, da Lei Estadual n. 22.257, de 27 de julho de

2016, poderão ser registrados, autuados e distribuídos perante o Juízo competente.

Desde então vislumbrou-se, como reflexos de tão mudança, a economia de tempo e de recursos logísticos, uma vez que deixou de ser necessário o deslocamento de policiais de municípios que não possuem delegacia para a lavratura do TCO. Além disso há significativa agilidade nos processos que agora são encaminhados pela Polícia Militar diretamente para o Juizado Especial local. Fica evidente que o maior beneficiado com mudanças como essa é o cidadão.

Considerações Finais

A polícia de ciclo completo é uma realidade inevitável em nosso país, um anseio que aos poucos ganha força e quórum legislativo e social, devido ao aumento intenso da violência. Mas com o cerne da questão vem um assunto de muita relevância para as instituições policiais, ou seja, a desmilitarização das policias militares e sua unificação com a polícia civil.

São temas sensíveis a discussão, mas que geram muita repercussão, a polícia militar defende sua não desmilitarização arraigada nos conceitos remotos de disciplina e hierarquia, base fundamental de sua existência e domínio que defendem a sua existência e controle na forma laborativa, considerando o grande número de militares existentes nas corporações policiais, talvez esse tema tenha mais repercussão por cunho político, lembrado pela Revolução de 1964, considerando que muitos presos políticos da época hoje estão no poder estatal e sofreram as represálias do passado nas mãos dos militares que estavam no poder.

Portanto a desmilitarização ou unificação das policiais para que o ciclo completo de polícia seja efetivado ainda deve ser balizado em estudos e pesquisas, pois é muito cedo para entrar nesse mérito, considerando que o ciclo de polícia ainda nem foi implantado.

Por fim, as mudanças atuais e iminentes possuem uma tônica de amadurecimento e reestruturação da segurança pública, com possíveis

mudanças entre instituições seculares no país, independente de desmilitarização ou unificação, elas precisaram atuar num cenário de criminalidade elevada e transformações sociais instáveis, mas que busquem um caminho resolutivo e próspero, que sejam a resposta para a segurança social e os anseios sociais por uma sociedade mais justa e menos violenta.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 15 junho 2016.

BRASIL. Lei nº 9.099, 26 de setembro de 1995. **Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9099.htm>. Acesso em: 01 junho 2016.

BRASIL. Congresso Nacional. **Proposta de Emenda Constitucional n.431, de 2014, Acrescenta ao art. 144 da Constituição Federal parágrafo para ampliar a competência dos órgãos de segurança pública que especifica, e dá outras providências**. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=643936>>. Acesso em: 25 maio 2016.

ROCHA, Fernando Carlos Wanderley. **Desmilitarização das Polícias Militares e unificação de Polícias – desconstruindo mitos. Consultoria Legislativa**. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/fiquePorDentro/temas/unificacao-de-policias/Texto%20Consultoria.pdf>> Acesso em: 02 de junho 2016.

BATISTA, Fernando Baqueiro. **Polícia de ciclo completo: um estudo sobre sua implantação no Brasil**. 2012. 63f. Monografia (Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia) – Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro, 2012.

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **O ciclo completo de polícia e a falácia da unificação**. Site Jusmilitaris, Belo Horizonte, 2007. Disponível em: <<http://www.jusmilitaris.com.br/novo/uploads/docs/ociclocompleto.pdf>>. Acesso em: 21 de maio 2016.

SILVA, Jorge da. **Segurança Pública e Direitos Humanos**. Disponível em: < <http://www.jorgedasilva.com.br/artigo/48/policia-civil-/-policia-militar.-alternativas/>>. Acesso em: 10 de novembro de 2018.

SILVA, Juliano Cleiton. **Ciclo completo: Análise dos benefícios às polícias militares e à sociedade brasileira**. 2015 Monografia (Curso de Direito) Universidade Vale do Rio Verde, Três Corações 2015.

SOARES, Luiz Eduardo. **Segurança Pública: presente e futuro. Estudos Avançados 20**. Rio de Janeiro, n. 56, p. 91- 106, jan. 2006.